

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 27.9.2010  
COM(2010) 509 final

2010/0262 (COD)

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (CE) n. ° 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O sistema da UE de controlo das exportações de produtos de dupla utilização, tal como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 428/2009<sup>1</sup>, exige uma autorização para a exportação dos produtos de dupla utilização<sup>2</sup> listados no anexo do regulamento.

O controlo das exportações de produtos de dupla utilização é uma decisão consensual no âmbito de regimes internacionais de controlo das exportações [Grupo da Austrália (AG) para produtos biológicos e químicos; Grupo de Fornecedores Nucleares (NSG) para produtos nucleares civis, Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis (MTCR) e Acordo de Wassenaar (AW) para armas convencionais e produtos e tecnologias de dupla utilização]. Estas decisões são tomadas a fim de limitar o risco de que produtos sensíveis de dupla utilização sejam utilizados para fins militares e/ou em programas de proliferação. Para tornar estes controlos tão eficazes quanto possível, os regimes internacionais de controlo das exportações reúnem os principais fornecedores de produtos de dupla utilização. Com a sua decisão de controlar o comércio de determinados produtos, estes fornecedores cooperam eficazmente para limitar o risco de proliferação, garantindo ao mesmo tempo que o comércio legítimo não é obstruído.

O progresso tecnológico no mundo de hoje implica a necessidade de actualizar regularmente a lista de produtos controlados. O artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 428/2009 especifica que «a lista de produtos de dupla utilização constante do anexo I deve ser actualizada em conformidade com as obrigações e compromissos pertinentes, e com qualquer alteração dos mesmos, que tenham sido aceites pelos Estados-Membros no âmbito de regimes de não proliferação e de acordos em matéria de controlo das exportações internacionais, ou através da ratificação de tratados internacionais pertinentes».

A mais recente actualização do anexo I do regulamento ocorreu aquando da adopção do Regulamento (CE) n.º 428/2009 em 5 de Maio de 2009. Desde então, todos os regimes internacionais de controlo das exportações têm tomado decisões que modificam e actualizam as suas listas de controlo. Por consequência, é necessário introduzir as alterações necessárias no anexo I. Essas alterações garantem que os compromissos assumidos pelos Estados-Membros da UE nos regimes são aplicados em toda a UE e que os exportadores da UE têm segurança jurídica no que respeita aos produtos que necessitam de licenças de exportação.

Para facilitar o processo de decisão, é seguidamente apresentado um resumo das alterações introduzidas. Para efeitos de clareza e para facilitar a consulta do anexo I, a Comissão propõe substituir todo o anexo I por um novo texto que integra as alterações abaixo referidas.

### **Alterações efectuadas nas definições e na nota geral**

<b>Definição e Nota Geral</b>	<b>Regime</b>	<b>Natureza da alteração</b>
Nota Geral 4.	AG	Aditamento de uma nota relativa ao número CAS

<sup>1</sup> REGULAMENTO (CE) N.º 428/2009 DO CONSELHO, de 5 de Maio de 2009, que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização.

<sup>2</sup> O Regulamento (CE) n.º 428/2009 define produtos de dupla utilização como «quaisquer produtos, incluindo suportes lógicos e tecnologia, que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares, incluindo todos os bens que possam ser utilizados tanto para fins não explosivos como para de qualquer modo auxiliar no fabrico de armas nucleares ou outros engenhos explosivos nucleares».

Todas as compensações disponíveis	WA	Alteração da definição
EC	WA	Definição suprimida
Aeronaves civis	WA	Alteração da referência à categoria
Elemento de computação	WA	Definição suprimida
Temperatura crítica	WA	Alteração da referência à categoria
Débito de transferência digital	WA	Alteração da referência à categoria
Encaminhamento adaptativo dinâmico	WA	Definição suprimida
Materiais energéticos	WA	Nova definição
Sistemas FADEC	WA	Nova definição
FADEC	WA	Definição suprimida
Materiais fibrosos ou filamentosos	WA	Alteração da referência à categoria
Matriz de plano focal	WA	Alteração da referência à categoria
Comando digital de motor com controle total ("FADEC")	WA	Definição suprimida
Células de combustível	WA	Nova definição
Computador híbrido	WA	Definição suprimida
Sensores de radar interligados	WA	Definição suprimida
Laser	WA	Alteração da Nota Bene
Duração laser	WA	Alteração da referência à categoria
Cartões inteligentes personalizados	WA	Definição suprimida
Instalações de produção	MTCR	Alteração da definição
Laser de Q comutado	WA	Definição suprimida
Processamento em tempo real	WA	Alteração da referência à categoria
Código-fonte	WA	Alteração da referência à categoria
Qualificados para uso espacial	WA	Alteração da referência à categoria

Supercondutores	WA	Alteração da referência à categoria
-----------------	----	-------------------------------------

### Alterações nos produtos das categorias 1-9

<b>Categoria 1</b>		
1A001.b.	WA	Alteração da subentrada para componentes fabricados a partir de compostos fluorados
1A002 <i>Nota 1</i>	WA	Alteração da nota 1 do parágrafo relativo a estruturas compósitas
1A007	Edição	Alteração da entrada para definir materiais energéticos
1B001, a., b. & <i>Nota Técnica</i>	WA	Alteração da entrada e das subentradas referentes a equipamentos para a produção de materiais compósitos; aditamento de uma nova nota técnica
1B001.g.	WA	Aditamento de nova subentrada para máquinas para a colocação de cabos de fibras ( <i>tows</i> )
1C002.b.	WA	Alteração da subentrada relativa a pós ou partículas de ligas metálicas
1C006.c.1.	WA	Aditamento do número CAS na subentrada referente a dibromotetrafluoroetano
1C007.f.1.	WA	Aditamento do número CAS na subentrada referente a óxido de alumínio
1C008.b.1.a.	WA	Aditamento do número CAS na subentrada referente a determinados copolímeros de cristais líquidos termoplásticos
1C008.b.2.a., b. & c.	WA	Aditamento do número CAS na subentrada referente a determinados copolímeros de cristais líquidos termoplásticos
1C010, a. & c.	WA	Alteração da entrada e das subentradas referentes a materiais fibrosos ou filamentosos
1C010.b. & <i>Nota</i>	WA	Alteração da subentrada referente a materiais fibrosos ou filamentosos de carbono; alteração e alargamento da nota.
1C010.e., <i>Nota 1 &amp; 2, &amp; Nota técnica</i>	WA	Reformulação da subentrada referente a pré-impregnados, incluindo novas notas e nota técnica
1C011.c.	WA	Aditamento do número CAS na subentrada referente a nitrato de guanidina
1C111.a.4.k.	MTCR	Aditamento do número CAS na subentrada referente a diimido ácido oxálico dihidrazina
1C111.a.4.n.	MTCR	Aditamento do número CAS na subentrada referente a diperclorato de hidrazíno

1C111.a.5, 5.a., 5.b., <i>Nota &amp; Nota técnica</i>	MTCR	Nova subentrada referente a materiais de elevada densidade de energia, incluindo nota e nota técnica
1C111.c.6.h.	MTCR	Aditamento do número CAS na subentrada referente a dietilferroceno
1C111.c.6.o. <i>Nota</i>	MTCR	Nova nota de exclusão para determinados derivados do ferroceno
1C117, a., b., c. & <i>Nota técnica</i>	MTCR	Reformulação da entrada referente a tungsténio, molibdénio e ligas destes metais; aditamento de uma nova nota técnica
1C226	MTCR	Alteração da entrada devido à reformulação do número 1C117
1C351	AG	Supressão da subentrada referente ao vírus da varíola
1E002.c.1.c.1.	WA	Aditamento do número CAS na subentrada referente a zircónio

<b>Categoria 2</b>		
2B006.a. & <i>Nota técnica</i>	WA	Alteração da subentrada referente a máquinas de medição por coordenadas e aditamento de nova nota técnica
2B206.a. & <i>Nota técnica</i>	NSG	Alteração da subentrada referente a máquinas de medição por coordenadas; supressão da nota técnica 1; alteração da nota técnica 2
2B350.a., b., c., d., e., f., h., i., j. & <i>Nota técnica 2</i>	AG	Aditamento de definição local de ligas nas subentradas referentes a equipamentos para a produção de substâncias químicas resistentes à corrosão e aditamento de nova nota técnica referente a ligas
2B350.g.8. & <i>Nota técnica</i>	AG & Edição	Aditamento de nota técnica referente à dimensão nominal da válvula e pequena correcção na subentrada
2B351	AG 2008	Alteração da entrada referente a sistemas de monitorização de gases tóxicos
2E003.f. <i>Nota N.B.</i>	Edição	Aditamento da N.B. no Quadro - técnicas de deposição

<b>Categoria 3</b>		
3A001.b.8.b.	WA	Alteração da subentrada
3A001.b.11. & <i>N.B.</i>	WA	Nova subentrada referente a conjuntos de sintetizadores de frequência; nova Nota Bene
3A002.b.	WA	Supressão da subentrada e deslocamento para o número 3A001.b.11

3A002.e., 1., & 2.	WA	Alteração da subentrada referente a analisadores de rede para incluir duas novas subalíneas
3A228.c.	Edição	Alteração da subentrada referente a dispositivos de comutação para evitar dupla cobertura
3B001.c.1. & 2.	WA	Alteração da subentrada referente a equipamentos de erosão seca através de plasma anisotrópico para incluir duas novas subalíneas
3B001.e., <i>Nota &amp; Nota técnica</i>	WA	Alteração da subentrada referente aos sistemas de tratamento automático de bolachas bem como da nota associada e aditamento de nova nota técnica

<b>Categoria 4</b>		
4A001.b.	WA	Supressão da subentrada referente a computadores com funções de segurança da informação; deslocamento para a Cat. 5, parte 2
4A003.b.	WA	Alteração do parâmetro PDA na subentrada referente aos computadores digitais
4A003.g.	WA	Alteração da subentrada referente a equipamentos que permitem a agregação do desempenho de computadores digitais
4D Nota	WA	Alteração da nota
4D001.b.1.	WA	Alteração do parâmetro da subentrada referente a suporte lógico para computadores digitais
4D003	WA	Supressão da entrada; deslocamento para a Cat. 5, parte 2
4E001.b.1.	WA	Alteração do parâmetro da subentrada referente a tecnologia para computadores digitais

<b>Categoria 5 - Parte 1</b>		
Cat 5 Pt 1 <i>Nota1 N.B.</i>	WA	Aditamento de uma Nota Bene referente a equipamentos de telecomunicações a laser
5B001.b.1. <i>Nota técnica</i>	WA	Supressão da subentrada e da nota técnica referentes a determinados equipamentos que utilizam técnicas digitais
5B001.b.3.	WA	Supressão da subentrada referente a determinados equipamentos que utilizam técnicas de "comutação óptica"
5D001.d.1.	WA	Supressão da subentrada referente a determinados suportes lógicos para equipamentos que utilizam técnicas digitais

5D001.d.3.	WA	Supressão da subentrada referente a determinados suportes lógicos para equipamentos que utilizam técnicas de "comutação óptica"
5E001.c.1. & <i>Nota técnica</i>	WA	Alteração do parâmetro na subentrada referente a determinada tecnologia para equipamentos que utilizam técnicas digitais, bem como da nota técnica
5E001.c.3.	WA	Alteração da subentrada referente a determinada tecnologia para equipamentos que utilizam técnicas de "comutação óptica"
<b>Categoria 5 - Parte 2</b>		
Cat 5 Pt 2 <i>Nota 4</i>	WA	Nova nota de exclusão para determinado equipamento que utiliza criptografia
5A002.a. & <i>N.B.</i>	WA	Alteração da subentrada referente a produtos que garantem a segurança da informação, bem como da Nota Bene
5A002.a. <i>Nota a. &amp; Nota técnica</i>		Alteração da nota a. e aditamento de nova nota técnica
5A002.a. <i>Nota b.</i>	WA	Supressão da nota b., agora abrangida pela nova nota 4
5A002.a. <i>Nota c.</i>	WA	Supressão da nota c., agora abrangida pela nova nota 4
5A002.a. <i>Nota h.</i>	WA	Supressão da nota h., agora abrangida pela nova nota 4

<b>Categoria 6</b>		
6A001.a.1.a.	WA	Alteração da subentrada referente a sistemas de levantamento batimétrico
6A001.a.1.a.2.	WA	Alteração do parágrafo
6A001.a.1.d., d.1., & d.2.	WA	Alteração da subentrada e dos parágrafos referentes a determinados sistemas acústicos
6A001.a.1.e., <i>N.B</i> & <i>Nota técnica</i>	WA	Nova subentrada referente a sonares individuais activos, incluindo Nota Bene e nota técnica
6A002.c.2	WA	Alteração da subentrada referente a equipamentos de imagem de visão directa que integrem MPF
6A003 <i>N.B.</i>	WA	Alteração da Nota Bene
6A003.b.2. <i>Nota</i>	WA	Aditamento de nova nota de exclusão na subentrada referente a câmaras de varrimento
6A003.b.4.	Edição	Alteração na redacção da subentrada referente aos aparelhos de

		formação e captação de imagem
6A003.b.4. <i>Nota</i>	Edição	Alteração na redacção da nota referente aos aparelhos de formação e captação de imagem
6A003.b.4.c., <i>Nota 4.c.</i>	WA	Aditamento de novo parágrafo na nota de exclusão
6A005.d.1. Notas técnicas 1., 2. & 3.	WA	Alteração da nota técnica da subentrada referente a lasers de semicondutores para incluir duas novas notas técnicas
6A005.d.1.b.1.	WA	Alteração do parâmetro na subentrada referente a lasers singulares de semicondutores de modo transversal múltiplo
6A005.d.1.c.	WA	Alteração da subentrada referente a agregados singulares de "lasers" de semicondutores para "barras" e alteração do parâmetro
6A005.d.1.d., d.1., d.2., d.3., d.4. & <i>Nota técnica</i>	WA	Reformulação da subentrada referente a pilhas de agregados de "lasers" de semicondutores, que passa a incluir quatro novos parágrafos e nova nota técnica
6A005.d.1.e. & <i>Notas</i>	WA	Nova subentrada referente a pilhas de agregados de "lasers" de semicondutores, incluindo dois novos parágrafos e três novas notas
6A008 & <i>Nota</i>	WA	Alteração da nota de exclusão para incluir determinados radares de aproximação de precisão
6A008.e.	WA	Alteração da subentrada referente a radares com agregados de antenas com relação de fase orientáveis electronicamente
6A008.f.	WA	Supressão da nota da subentrada referente a radar com possibilidade de determinação da altura de alvos não cooperativos
6A008.1.4.	WA	Alteração do parágrafo referente a radares equipados com subsistemas de processamento de dados
6C004.b.1., 2. & 3.	WA	Aditamento de números CAS nos subparâmetros referentes a materiais electro-ópticos
6C004.e.	WA	Aditamento de números CAS na subentrada referente a materiais ópticos (vidro)
6D003.a.5.	WA	Nova subentrada referente a determinado suporte lógico para detectar mergulhadores ou nadadores
6D003.h.1.	WA	Reformulação da subentrada referente a programas de aplicação de suportes lógicos de controlo do tráfego aéreo para incluir dois novos parágrafos

<b>Categoria 7</b>		
7A005, a., b., <i>Nota</i> &	WA	Reformulação da entrada referente a sistemas de navegação

<i>Nota técnica</i>		global por satélite, incluindo nova nota e nota técnica
7A101 <i>Nota</i>	MTCR	Alteração da nota referente a aceleradores lineares
7B001 <i>Nota técnica 2</i>	WA	Alteração da nota técnica
7D003.b.2.	WA	Alteração da subentrada referente a suporte lógico para dados de referência fornecidos por sistemas de navegação global por satélite
7E004.b.6. <i>N.B.</i>	WA	Alteração da Nota Bene

<b>Categoria 8</b>		
8A002.f.	WA	Supressão da entrada referente a sistemas electrónicos de imagem para utilização subaquática da cat. 8, que passa para a cat. 6.
8A002.j.	Edição	Alteração editorial para definir células de combustível

<b>Categoria 9</b>		
9A001.a.	WA	Alteração da subentrada referente a turbinas a gás para incluir a tecnologia FADEC
9A003	WA	Alteração da entrada referente a componentes para sistemas de propulsão constituídos por motores de turbina a gás para incluir a tecnologia FADEC
9A101	MTCR	Alteração da subentrada referente a turbo-reactores e turbo-motores
9B002	WA	Alteração da entrada referente a determinados sistemas de ensaio para o desenvolvimento de motores de turbina a gás para incluir a tecnologia FADEC
9D003	WA	Alteração da entrada referente a suporte lógico para sistemas FADEC
9E003.a.9.	WA	A subentrada referente a tecnologia FADEC passa para 9E003.h
9E003.h. & <i>Nota</i>	WA	Nova subentrada para tecnologia FADEC, incluindo uma nova nota

### **Proposta da Comissão**

Tendo em conta o que precede, é necessário substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 428/2009.

Proposta de

## **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 207.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Após transmissão do projecto de acto legislativo aos parlamentos nacionais,

Agindo em conformidade com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, de 5 de Maio de 2009, que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização<sup>3</sup> estabelece que os produtos de dupla utilização (incluindo os suportes lógicos e a tecnologia) devem ser sujeitos a um controlo eficaz aquando da sua exportação da União ou quando nela estão em trânsito, ou são entregues num país terceiro através de um serviço de corretagem prestado por um corretor residente ou estabelecido na União.
- (2) A fim de que os Estados-Membros e a União Europeia possam respeitar os seus compromissos internacionais, o anexo I do Regulamento (CE) n.º 428/2009 estabelece a lista comum dos produtos e tecnologias de dupla utilização referidos no artigo 3.º desse regulamento, que aplica os controlos aprovados a nível internacional em matéria de bens de dupla utilização. Estes compromissos foram assumidos no âmbito do Grupo da Austrália, do Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis (MTCR), do Grupo de Fornecedores Nucleares (NSG), do Acordo de Wassenaar e da Convenção sobre Armas Químicas (CWC).
- (3) O artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 428/2009 estabelece a actualização do anexo I em conformidade com as obrigações e os compromissos pertinentes e com as eventuais alterações dos mesmos que tenham sido aceites por cada Estado-Membro no âmbito de regimes internacionais de não proliferação e de convénios relativos ao controlo das exportações ou através da ratificação dos tratados internacionais pertinentes.
- (4) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 428/2009 deve ser alterado a fim de ter em conta as alterações acordadas no âmbito do Grupo da Austrália, do Grupo de Fornecedores Nucleares, do Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis e do Acordo de Wassenaar, após a adopção desse regulamento.

---

<sup>3</sup> JO L 134 de 29.5.2009, p. 1.

- (5) A fim de facilitar a consulta pelas autoridades responsáveis pelo controlo das exportações e dos operadores, deverá ser publicada uma versão actualizada e consolidada dos anexos do Regulamento (CE) n.º 428/2009.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 428/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 428/2009 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no trigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*